



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXIII Nº 268

São Bentinho – PB, 05 de abril de 2019

Tiragem 30 Exemplares

EDITAL 01/2019

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de São Bentinho – PB em Data Unificada no ano de 2019, estabelecendo o Calendário Oficial.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO BENTINHO - PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015, faz publicar o **Editais de Convocação** para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto tornar público o Processo de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015 e Resolução CMDCA nº 01/2019 de 03 de abril de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público que atua na Comarca de Pombal - PB.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No município de São Bentinho – PB foi criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O Processo de Conselheiros Tutelares em Data Unificada deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no mínimo igual número de suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio da Resolução CMDCA nº 01/2019 publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA nº 01/2019 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de São Bentinho – PB há mais de dois anos;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 Comprovação de conclusão de ensino médio;

3.6 Experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por pelo menos seis meses;

3.7 Participação em formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.8 Aprovação em avaliação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

3.9 Não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal 40 horas e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos nos art. 16 da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as elencadas no artigo 22 da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

6.1. A Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de inscrição do registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral – CEE deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral – CEE estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral – CEE deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.5. A Comissão Especial Eleitoral – CEE deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA nº 01/2019.

6.6. O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ratificado pela Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Processo de Escolha Unificada.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Conselheiros Tutelares em Data Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;
- b) **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA e aplicação de Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- c) **Terceira Etapa:** Período Eleitoral e Dia de Votação;
- d) **Quarta Etapa:** Diplomação;
- e) **Quinta Etapa:** Formação inicial; e
- f) **Sexta Etapa:** Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CRAS, localizado na Rua Manoel Ferreira Nobre, S/N, Bairro Universitário Ivan Olimpo Segundo, São Bentinho – PB, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o ano de 2019.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril de 2019 a 17 de maio de 2019 no horário de 07:30 horas às 12:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Processo de Escolha parte integrante deste Edital.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
- b) título de eleitor juntamente com a certidão do Tribunal Regional Eleitoral;
- c) comprovante de residência do Município de São Bentinho – PB e declaração que comprove o tempo de mais de 02 (dois) anos atestado por 02 (duas) pessoas;
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) Declaração de experiência na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, há pelo

menos de 6 (seis) meses no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, atestando a idoneidade moral do candidato;

f) certidão negativa de antecedentes criminais dos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba e Justiça Federal;

g) publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA.

9.6. Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para juntada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

9.7. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

9.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estarão estabelecidas na Resolução CMDCA 01/2019, nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Eleitoral Especial procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação sendo que no dia 06 de junho de 2019 publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas.

10.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

10.3 No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

10.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.6. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada ao CMDCA.

11.2. O candidato será notificado no prazo de 05 (cinco) dias e terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

11.3. O CMDCA decidirá em 05 (cinco) dias, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

11.4. No dia 06 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

12. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O Curso específico sobre o ECA será realizado nos dias 08 e 09 de julho de 2019, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

12.2. A avaliação será aplicada no dia 13 de julho de 2019 das 08:00 às 12:00 horas, em local posteriormente divulgado.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico inicia-se o prazo para interpor recurso a Comissão Especial.

12.4. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

12.5. Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA n° 02/2019 que regulamenta Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

12.6. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

13. DA TERCEIRA ETAPA – DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA

13.1. A Propaganda Eleitoral observará o disposto na Resolução CMDCA 01/2019 obedecendo ao prazo fixado neste Edital.

13.2. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificado pelo Inciso VI do artigo 24 da Lei Municipal n° 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei n° 387/2015 de 24 de abril de 2015, é vedado ao candidato: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

13.4. Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se um dia antes do início da votação.

13.5. É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

14. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA – ELEIÇÃO

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 09h00 às 15h00, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Artigo 37 da Lei Municipal n° 151/2002 de 01 de outubro de 2002, e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração pelas redes sociais, sítio eletrônico oficial do município e outros instrumentos de comunicação utilizados pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

14.4. Ao final de todo o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisá-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

16.2. Transcorridos os prazos do item 16.1 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá,

em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3. As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada são irrecorríveis na esfera administrativa.

18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

18.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e dos cinco primeiros suplentes.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

20. DA SEXTA ETAPA – POSSE

20.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 com alterações na Lei nº 387/2015 de 24 de abril de 2015 e Resolução CMDCA 002/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Bento do Norte - PB.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

São Bento do Norte – PB, 05 de abril de 2019.

DANIELE AFONSO DOS SANTOS
Presidenta do CMDCA de São Bento do Norte - PB

ANEXO I
Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

Calendário para organização do Primeiro Processo de Escolha Unificado dos Membros do conselho Tutelar no Ano de 2019.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05.04.2019
Inscrições no CRAS das 07h30 às 12h00 em dias úteis	15.04 a 17.05.2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	06.06.2019
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	06 a 10.06.2019
Prazo para impugnação de candidatura	06 a 10.06.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	11 a 15.06.2019
Notificação pela CEE do candidato impugnado	11 a 15.06.2019
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	16.06.2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	16 a 20.06.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	21 a 25.06.2019
Publicação da Lista de candidatos impugnados	26.06.2019
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	26 a 30.06.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	01 a 05.07.2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	06.07.2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	06.07.2019
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	08 e 09.07.2019
Divulgação do local e horário de realização da Avaliação prevista no item 12.2	10.07.2019
Data da realização da Avaliação prevista no item 12.2	13.07.2019
Divulgação do gabarito das questões objetivas da Avaliação prevista no item 12.2	15.07.2019
Prazo para interposição de recursos junto a CEE relativos às questões objetivas da Avaliação prevista no item 12.2	15 a 19.07.2019

Prazo para apreciação dos recursos relativos às questões objetivas e Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	20 a 24.07.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões objetivas	25.07.2019
Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	25.07.2019
Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	26 a 30.07.2019
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra a decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	31.07 a 04.08.2019
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à Avaliação prevista no item 12.2	05.08.2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	05.08.2019
Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital	08.08.2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital	10.08.2019
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.1 do Edital	10.08 a 04/10/2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06.10.2019
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares	07.10.2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	07 a 11.10.2019
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	12 a 16.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	16.10.2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	17.10.2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	25.10.2019
Formação Inicial	25 a 29.11.2019

Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08.01.2019
Posse	10.01.2019

São Bentinho – PB, 05 de abril de 2019.

Daniele Afonso dos Santos

DANIELE AFONSO DOS SANTOS
Presidenta do CMDCA de São Bentinho - PB

Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

01. Requerimento – Item 9.1. Edital nº01/2019

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de São Bentinho – PB, ano de 2019.

Eu,

Portador da cédula de identidade nº _____, residente à

Rua: _____

_____, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA nº 001/2019 de 02 de abril de 2019 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Nestes Termos,
Peço Deferimento,

Requerente

São Bentinho – PB, 05 de abril de 2019.

Daniele Afonso dos Santos

DANIELE AFONSO DOS SANTOS
Presidenta do CMDCA de São Bentinho - PB